



RESOLUÇÃO Nº 4/CATI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta e disciplina a criação de sítios institucionais da Universidade Federal do Ceará mantidos pela Divisão de Portais Universitários da Secretaria de Tecnologia de Informação (DPU/STI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e atendimento à recomendação expressa do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI), em sua reunião de **22 de novembro de 2016**,

RESOLVE:

Art. 1º A criação de sítios institucionais disponibilizados pela DPU/STI passa a ser feita através de duas soluções: projetos anuais e serviço de auto-publicação.

§1º A criação de sítios por projetos anuais tem como requisito que o sítio a ser desenvolvido seja de um órgão considerado, para efeito desta Resolução, como da Administração Central da UFC (Anexo I).

§2º As demandas que tratam o §1º devem ser encaminhadas à STI pela unidade requisitante, através de Documento de Oficialização de Demanda (DOD), até o final de janeiro de cada ano para que sejam analisadas e, a critério da STI, possam ser incluídas como projeto anual ou encaminhadas ao serviço de auto-publicação.

§3º Solicitações feitas pelas demais unidades da UFC serão atendidas pela STI através do serviço de fluxo contínuo de auto-publicação de sítios institucionais.

Art. 2º O serviço de auto-publicação de sítios envolve a criação de uma infraestrutura por parte da STI, de forma a garantir a total autonomia de criação do conteúdo pelo demandante.

Parágrafo Único Caberá ao indicado pela unidade requisitante a responsabilidade pelo desenvolvimento, publicação e manutenção do conteúdo de seu sítio.

Art. 3º São condições gerais para disponibilização dos sítios institucionais pela DPU:

§1º O sítio deverá ter propósito institucional, atendendo à definição dos Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG): *Sítio Institucional - Sítio que contém informações relativas a um órgão ou entidade específico, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência.*

§2º A acessibilidade do sítio institucional deve ser um esforço conjunto da Divisão de Portais Universitários (DPU) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) ao produzir o layout acessível, e da unidade solicitante ao produzir o conteúdo acessível, ambos em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

§3º O sítio só poderá ser mantido nos servidores da STI se houver um responsável-técnico (servidor técnico ou docente), encarregado pela criação e manutenção do conteúdo e contiver informações atualizadas periodicamente.

§4º O conteúdo publicado é atribuição do responsável-técnico, devendo ter finalidade institucional de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão da Universidade Federal do Ceará e estar de acordo com a lei de direitos autorais (Lei 9.610 de 1998).

§5º No caso de sítios criados pelo serviço de auto-publicação, o responsável-técnico terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação de entrega da infraestrutura pela DPU/STI, para publicar o sítio institucional de sua unidade.

§6º Todos os sítios institucionais produzidos e mantidos pela STI devem adotar um tema definido por esta Secretaria, de forma a garantir a segurança, qualidade e manter a padronização da identidade visual da UFC. A STI se reserva o direito de não disponibilizar este tema (template) para sítios produzidos por terceiros, salvo em casos excepcionais autorizados pelo CATI.

§7º De forma a garantir a qualidade no serviço para a comunidade universitária, a não observância dos parágrafos anteriores deste artigo possibilitará à STI notificar o usuário e a seu critério desativar o sítio institucional.

Art. 4º Cabe à Divisão de Portais Universitários (DPU) da STI:

§1º Definir, implementar e modificar o modelo de layout adotado como tema (template) dos sítios institucionais.

§2º Fornecer um conjunto de recursos que permita a estruturação da informação mínima necessária para tornar o sítio em conformidade com os Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG) e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

§3º Garantir a segurança do servidor de hospedagem, manter a versão mais atual do CMS (*Content Management System* ou Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) adotado e gerenciar sistema de *backups*, de forma a garantir ponto de restauração do conteúdo do sítio de até 1 (uma) semana.

§4º Definir um calendário de treinamento destinado ao responsável-técnico e esclarecer eventuais dúvidas em relação ao uso básico do CMS adotado.

§5º Definir regras de uso do CMS visando oferecer um serviço mais seguro e de melhor qualidade para a universidade.

§6º Comunicar o responsável-técnico sobre as atualizações/interrupções do serviço e modificações no modelo de layout adotado.

Art. 5º Cabe ao responsável-técnico indicado pelo demandante:

§1º Definir os objetivos do sítio institucional de sua unidade. Produzir, manter, atualizar e gerenciar seu respectivo conteúdo.

§2º Gerenciar e administrar os diversos perfis de usuários oferecidos pelo CMS e garantir o acesso ao painel de administração apenas a usuários que julgue capacitados para esse fim.

§3º Publicar o sítio institucional de sua unidade e manter as informações do sítio atualizadas, conforme o §4º do artigo 3º desta resolução.

§4º Comunicar à DPU sobre a falta ou impedimento do responsável-técnico em continuar respondendo por suas obrigações (cancelamento do projeto, transferência para outra unidade do responsável-técnico, alteração do responsável-técnico, entre outras) indicando o substituto.

Art. 6º Os casos omissos para criação de sítios institucionais serão decididos pelo CATI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 22 de novembro de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor



Anexo I

Administração Superior:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Reitor
 - a. Gabinete
 - b. Procuradoria Geral

- II - Órgãos de Assessoramento ao Reitor
 - a. Auditoria Interna
 - b. Coordenadoria de Assuntos Internacionais
 - c. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
 - d. Coordenadoria de Concursos
 - e. Edições da UFC
 - f. Ouvidoria Geral
 - g. Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

- III - Órgãos de Planejamento e Administração
 - a. Pró-Reitoria de Administração
 - b. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
 - c. Pró-Reitoria de Planejamento
 - d. Superintendência de Hospitais Universitários
 - e. Superintendência de Infraestrutura

- IV - Órgãos de Atividades Específicas
 - a. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
 - b. Pró-Reitoria de Extensão
 - c. Pró-Reitoria de Graduação
 - d. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- V - Órgãos Suplementares
 - a. Biblioteca Universitária
 - b. Memorial da UFC
 - c. Museu de Arte
 - d. Seara da Ciência
 - e. Secretaria de Acessibilidade
 - f. Secretaria de Cultura Artística
 - g. Secretaria de Tecnologia da Informação

Administração Acadêmica:

- I - Centro de Ciências
- II - Centro de Ciências Agrárias
- III - Centro de Humanidades
- IV - Centro de Tecnologia
- V - Faculdade de Direito
- VI - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade
- VII - Faculdade de Educação
- VIII - Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem
- IX - Faculdade de Medicina
- X - Instituto de Ciências do Mar
- XI - Instituto de Cultura e Arte
- XII - Instituto de Educação Física e Esportes
- XIII - Instituto Universidade Virtual
- XIV - Campus da UFC em Crateús
- XV - Campus da UFC em Quixadá
- XVI - Campus da UFC em Russas
- XVII - Campus da UFC em Sobral